



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM A EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. ELABORAÇÃO DE PGES (PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constante do termo de referência.
- 1.2. A contratação deverá ser executada de acordo com as normas do Pregão Eletrônico, fundamentada no Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações dos itens permanentes deve ser conforme a tabela a seguir:
- 2.2. Quantidades e descritivos:

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM A EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. ELABORAÇÃO DE PGES (PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, COM CADASTRO DE EQUIPAMENTOS E SEUS HISTÓRICOS (INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CLIENTE), DOS SETORES, CAPACITAÇÃO DE EQUIPE QUE INTERAGIRÁ COM O SISTEMA INFORMATIZADO. SENDO ESTE O CONJUNTO DE AÇÕES EM QUE VISARÁ QUE OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SUBMETIDOS AO PLANO DE GERENCIAMENTO SEJAM MANTIDOS, UTILIZADOS E CONTROLADOS COM PADRÕES DE CONFORMIDADE APROPRIADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM TODO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	ANEXO I HOSPITAL ANEXO II ESF RAGAGNIN ANEXO III ESF CENTRO ANEXO IV UBS CAMPO VERDE ANEXO V CENTRO DE ESPECIALIDADES ANEXO VI LABORATÓRIO MUNICIPAL ANEXO VII CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde municipais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços



prestados à população. A manutenção adequada reduz riscos de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos e evita a interrupção dos atendimentos.

4. DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos
- b. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
- c. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.
- d. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3.523 de 28 de agosto de 1998.
- e. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.
- f. A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
- g. A instalação de equipamentos hospitalares será efetuada pela CONTRATADA sempre que houver implantação de novos serviços e/ou mudança de local de equipamento em uso para outro local por necessidade do serviço.
- h. Incluem-se nesse item os serviços de instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos que se encontram fora da garantia do fabricante.
- i. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte/locomoção/estadias/alimentação, bem como todas as demais despesas de seu técnico nas visitas de instalação/manutenção dos equipamentos

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva tem por finalidade em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, constantes de forma exemplificativa na tabela em anexo, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante
- 6.2. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias necessário para revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 6.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.
- 6.4. As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e apresentados para Contratada, e serão encaminhados para análise, caso assim entenda necessário, realizar pesquisa de preço das peças apresentadas.
- 6.5. A manutenção preventiva será mensal e consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
- 6.6. Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança além da substituição de itens de acabamento danificados.
- 6.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal em todos os equipamentos.
- 6.8. Importante destacar que estão inclusos além da relação dos itens que serão executados os serviços preventivos/corretivos mencionados ou não neste Termo de Referência que sejam necessários para o regular e perfeito desempenho dos equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais.
- 6.9. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma mensal para as intervenções preventivas submetendo-o a análise e aprovação do Departamento Técnico das Unidades do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.10. O prazo máximo para entrega do “cronograma mensal” pela CONTRATADA será até o 03 (terceiro) dia útil do mês, após o recebimento será enviado Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- 6.11. O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva (início do contrato) será de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do cronograma pelo Departamento Técnico das Unidades do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.12. A CONTRATADA deverá cumprir o estipulado no cronograma e elaborar Relatório para cada equipamento que sofrer a intervenção.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica, e-mail, fax etc. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 7.2. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.
- 7.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro) horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 7.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- 7.5. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência.
- 7.6. Caso os serviços que não possam ser executados nas dependências da Unidade Hospitalar, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo responsável do setor, ao qual o equipamento se encontra, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 7.7. **No caso da remoção do equipamento, será necessário a substituição do mesmo, para que possamos dar continuidade nos serviços prestados pelo setor.**
- 7.8. A CONTRATADA se obriga como um dos requisitos fundamentais para o transporte dos equipamentos mantidos a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto a Anvisa, Alvará juntamente com a VISA (Vigilância Sanitária) e criar um Manual de Boas Práticas contendo os procedimentos necessários à garantia da qualidade durante todo o processo.
- 7.9. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por funcionário designado pelo Departamento de Saúde.
- 7.10. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ser todos os dias da semana - domingo a sábado, inclusive feriado, em horário comercial de 07h00min. às 19h00min. horas ou outro horário designado pelo fiscal do Contrato;
- 7.11. A Equipe Técnica da CONTRATADA ao chegar ao local para a manutenção corretiva deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que:
- 7.12. Os serviços que estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;
- 7.13. Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, o Departamento de Saúde poderá solicitar à CONTRATADA a emissão de relatório técnico, sendo os prazos para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos definidos como relacionados a seguir:
- 7.14. Nos casos entendidos como maior gravidade que não exija a substituição de peças ou que as peças necessárias não necessitem ser adquiridas fora do Estado de Goiás, a CONTRATADA obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de 24 horas a contar da data do chamado inicial;
- 7.15. Nos casos entendidos como maior gravidade que não exija a substituição de peças ou que as peças necessárias não necessitem ser adquiridas fora do Estado de Goiás, a CONTRATADA obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de 24 horas a contar da data do chamado inicial;
- 7.16. Nos casos entendidos como maior gravidade, que exijam a substituição de peças a serem adquiridas de fornecedor localizado fora do Estado de Goiás, a CONTRATADA obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de 72 HORAS a contar da data do recebimento da peça. Nesta situação, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos;

7.17. O prazo para conclusão do serviço descrito no item 3.12.10, poderá ser estendido, com a condição de a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

8. REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. As peças que, por ventura, preventivamente ou corretivamente, forem necessárias a substituição para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em no mínimo 03 (três) orçamentos prévios que deverão ser apresentados pela Contratada, e serão encaminhados para análise de mercado. Ademais, a Contratante poderá, caso assim entenda necessário, realizar pesquisa de preço das peças apresentadas, e a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas. Após análise e aprovação pelo Departamento de Saúde (orçamentos de peças a serem substituídas dos equipamentos), as despesas com as peças serão empenhadas e executadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO.
- 8.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por produto de melhor qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do responsável do setor, antes da realização de quaisquer possíveis substituições.
- 8.3. A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças e componentes;
- 8.4. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.
- 8.5. A CONTRATADA deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre o Departamento Técnico de Saúde e a CONTRATADA. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendado.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados.
- 10.2. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

11. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 11.1. A instalação de equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, será efetuada sempre que houver implantação de novos serviços e/ou mudança de local de equipamento em uso para outro local por necessidade do serviço.
- 11.2. Incluem-se nesse item os serviços de instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos que se encontram fora da garantia do fabricante.
- 11.3. A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomução de seu técnico nas visitas de instalação dos equipamentos.

12. DA GARANTIA MÍNIMA

- 12.1. A garantia mínima para os serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo.

13. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

- 13.1. A CONTRATADA deverá realizar 01 (um) treinamento operacional anual nos locais de instalação dos equipamentos para os operadores de equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.2. O Cronograma dos treinamentos deverá ser elaborado em conjunto com o Departamento de Saúde para que não haja prejuízo ao atendimento.
- 13.3. A CONTRATADA deverá fornecer o material didático necessário, relativo aos treinamentos efetuados que são:
- 13.4. Treinamento dos Operadores: Procedimentos diários de operação e conservação dos equipamentos;
- 13.5. Controle de qualidade e padronização dos procedimentos em todas as unidades;
- 13.6. A CONTRATADA deverá sempre efetuar novos treinamentos quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte do CONTRATANTE.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas do Pregão Eletrônico, fundamentada no Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

15. CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

- 15.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

16. METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO (DO LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS)

- 16.1. Os equipamentos encontram-se instalados na UBS Campo Verde, ESF Centro, Centro de Especialidades, Laboratório de Análises Clínicas, Hospital Municipal Santa Luzia..

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de, 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.
- 17.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

17.3. **Prorrogação do Prazo:**

17.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

17.5. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

18. DA GARANTIA

18.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

19. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

19.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas

19.2. O custo estimado mensal da presente contratação é de **R\$ 46.169,63** (Quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)

19.3. O custo estimado total (ano) da presente contratação é de **R\$ 554.035,56** (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar a prestação de serviços nas condições estipuladas, no prazo e locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- III. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou Contrato;
- VIII. Comunicar ao responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IX. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- XI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente;
- XII. Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes;
- XIII. Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários envolvidos na coleta e transporte dos equipamentos das Unidades de Saúde;
- XIV. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- XV. Responsabilizar-se por todos os custos com transporte/pessoal/encargos/taxas e impostos;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual;
- XVII. Responsabilizar-se pelas despesas com empregados tecnicamente qualificados e por todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguros de acidente, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ainda a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- XVIII. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- XIX. Fornecer ao Fundo Municipal de Saúde os nomes dos empregados autorizados a tratar com o respectivo Fundo.
- XX. A CONTRATADA manterá na cidade de Chapadão Do Céu – GO um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno e perfeito funcionamento de todos os recursos dos aparelhos/itens assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- XXII. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- XXIII. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- XXIV. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- XXV. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- XXVI. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- XXVII. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria.
- XXVIII. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao Fundo que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- XXIX. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Fundo.
- XXX. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- XXXI. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das Unidades do Fundo, no local determinado pela Secretaria, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- XXXII. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- XXXIII. Prestar garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da conclusão das manutenções e/ou reparos realizados no local ou da devolução ao Fundo dos equipamentos retirados para conserto em laboratório/oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- XXXIV. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal do serviço prestado, relatório no qual conste todas as manutenções preventivas e corretivas efetuadas. No relatório deverá constar todos os itens que compuseram as respectivas manutenções preventivas e corretivas (peças, equipamentos, insumos e materiais de consumo, ou seja, todos os objetos, itens, produtos, dispositivos, utensílios, acessórios, aparelhos, implementos) que foram instalados/implantados/substituídos, com a respectiva assinatura da(s) pessoa(s) responsáveis que eventualmente acompanharam/receberam o serviço/material, cada relatório do seu respectivo departamento da Saúde. O relatório precisará ser emitido até o terceiro dia útil de cada mês, para que seja enviado a Ordem de Fornecimento e posteriormente a emissão da Nota fiscal.
- XXXV. A CONTRATADA deve apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto a Anvisa para transportar equipamentos médicos hospitalares, apresentar Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);
- XXXVI. A CONTRATADA deve apresentar Engenheiro Mecânico e Elétrico com registro no CREA da Empresa (Conselho Regional de Agronomia e Engenharia), o responsável técnico acompanhado de seu respectivo documento juntamente com CREA, para emissão de laudos técnicos.
- XXXVII. A CONTRATADA deverá apresentar o registro no Inmetro e o certificado do Inmetro de calibração de balanças.
- 20.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 20.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 20.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

- 20.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 20.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 20.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 20.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 20.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 21.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 21.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 21.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 21.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 21.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 21.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.



22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos indicados anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Secretaria, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.
- 22.2. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, substituindo imediatamente por outro de igual função, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- 22.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 23.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **Camila Ferreira Maia**, servidora, seja o fiscalizador do contrato.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:
10.301.6006.2.047 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00-102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 26.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

26.2. Documentação Necessária:

26.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

26.3. Forma de Pagamento:

26.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

26.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

26.4. Disposições Gerais:

26.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- I - Advertência: Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - Multa: A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- III - Impedimento de licitar e contratar: Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

28. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

28.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

28.1.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

28.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

28.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

28.1.4. Prova de Regularidade com o FGTS: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

28.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

29.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF);

29.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

29.3. Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);

29.4. **Vínculo do responsável técnico**, que poderá ser comprovado por meio de:

- contrato social (em caso de sócios), ou
- carteira de trabalho, ou
- contrato de prestação de serviços vigente,
- ou ainda por **declaração de contratação futura** emitida pela empresa,

comprometendo-se a formalizar o vínculo no início da execução contratual.

29.5. Registro do responsável técnico, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico, devidamente inscrito no CREA, habilitado para emissão de laudos técnicos, a ser apresentado na fase de contratação.

30. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/EQUIPAMENTOS

30.1. Atualmente, as unidades que compõe a Secretaria de Saúde dispõem dos seguintes equipamentos que necessitam dos serviços:

Anexo I

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA

CENTRO CIRÚRGICO:

ÍTEM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	FOCO CIRURGICO	SKY LED	-
2.	ULTRASSON	TOSHIBA	JUST VISION 200
3.	ASPIRADOR PORTATIL	OLIDEF	-
4.	ASPIRADOR PORTATIL	OLIDEF	-
5.	ASPIRADOR PORTATIL	ASCLEPIO	-
6.	ASPIRADOR PORTATIL	ASCLEPIO	-
7.	ASPIRADOR PORTATIL	MEDICATE	-
8.	TERMODESINFECTORA	TD290	-
9.	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER FABIUS PLUS XL	-
10.	MONITOR CARRINHO DE ANESTESIA	DRANGER	-
11.	CARDIOVERSOR BIFASICO	-	BIFASICO VIVO
12.	FOCO CIRURGICO	SKY	SKY HED 120
13.	MONITOR	DRANGER	-
14.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
15.	BISTURI ELETRICO	DELTRONIX	-
16.	ARCO CIRURGICO	IMEX MEDICAL	FM28A001
17.	ARCO CIRURGICO	-	CLAA104XA02CW
18.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

19.	MESA CIRURGICA	KSSVISION	T4
20.	MESA CIRURGICA	KSSVISION	T4
21.	IMPRESSORA USG	SONY	UP895 MD
22.	BOMBA DE SURFIC ELETRICA	JACTO	SB208
23.	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO	PROTEC SEAL BASICSELADORA	-
24.	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO	1000X	-
25.	BISTURI ELETRICO	DEUTRONIX	TC3 FB14/1008
26.	APARELHO DE ANESTESIA	DATEX-OHMEDA	9100C
27.	AUTOCLAVE HORIZONTAL	ORTOSSINTESE	AC254
28.	AUTOCLAVE HOSRIZONTAL	PHOENIX	DOB B
29.	BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK	MOBILE BABY
30.	TOFSCAN	-	-
31.	OXIMETRO DE PULSO	MOD G18	-
32.	PERFURADOR CANULADO	ORTOP	-
33.	PERFURADOR ORTOPEDICO	SUPRIMEDICO	H0161 14401001
34.	MAQUINA DE COSTURA	MAFRAN PECIAL	-
35.	MICROONDAS	PANASSONIC	NN-ST25 LWRUK
36.	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF	-
37.	MONITOR	OLIDEF	-
38.	BOMBA DE INFUSAO DE SERINGA	-	SP 950
39.	BOMBA DE INFUSAO DE SERINGA	-	SP 950
40.	BABYPUFF	FANEM	BABYPUFF 1020
41.	BISTURI ELÉTRICO	DELTONIX	SF2506001
42.	ASPIRADOR PORTÁTIL	PROTEC	072405001
43.	MINI-INCUBADORA	-	-

LAVANDERIA:

ITÊM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	COMPRESSOR	SCHULZ	MSV6
2.	COMPRESSOR	CHIAPERINI	RCH200LMP
3.	COMPRESSOR	CHIAPERINI	RCH200LMP
4.	BALANÇA DE ROUPA	AMIRA	-
5.	DILUIDORA SURFIC	PROFISYS 3000	-
6.	SECADORA	MALTEC	SR60
7.	LAVADORA	MALTEC	LEB 60

SALA DE FISIOTERAPIA (PRONTO ATENDIMENTO)

ITÊM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	VENTILADOR MECANICO	DIXTAL	DX3010
2.	VENTILADOR MECANICO	LEISTUNG	LUFT 3
3.	VENTILADOR PORTATIL	LESISTUNG	PR4 TOUCH
4.	VENTILADOR PORTATIL	MAGMAMOEL	OX MAG
5.	UMIDIICADOR AQUECIDO	INSPIRA	CALIDUM 4

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br

SALA DE RAIOS-X (PRONTO ATENDIMENTO)

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	IMPRESSORA RX	CARESTREAM	DRYVIEW 5700
2.	CR	CARESTREAM	DIRECT VIEW VITA RC
3.	APARELHO RX	SAWAE	ALTUS ST TIPO B
4.	MESA RX	SAWAE	-
5.	ORTOSTÁTICA	ALTUS ST	-
6.	PC COMPLETO	IMEX	-
7.	DRIVE EXTERNO	IMEX	-
8.	CARREGADOR DE BATERIA	IMEX	-
9.	BATERIA	IMEX	-
10.	BATERIA	IMEX	-
11.	DETECTOR DR	IMEX	-
12.	PAINEL DE COMANDO	SAWAE -MODELO: ALTUS ST 543 HF	-
13.	CASSETTE DUAS 20X25CM TRÊS 24X30CM UMA 35X43CM	CARESTREAM	-

SALA DE CURATIVOS (PRONTO ATENDIMENTO)

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	FOCO CLÍNICO LED	-	-
2.	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR LED	-	-

SALA LARANJA (PRONTO ATENDIMENTO)

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	ASPIRADOR	MEDICATE	MD100
2.	ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	CARDICARE 2000
3.	ULTRASSOM PORTÁTIL	SONOSITE EDGE II	-
4.	CARDIOVERSOR	ZOOL MSERIES	-
5.	MONITOR MULTIPARAMETROS COMPLETO	OMNIMED	OMNI610

ACOLHIMENTO (PRONTO ATENDIMENTO)

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	MONITOR MULTIPARAMETROS COMPLETO	TOTH	SMART CHECK
2.	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	-
3.	BALANÇA ADULTO	WELMY	W200/6
4.	CTG (SALA DE INALAÇÃO)	GENERAL MEDITECH	G8A
5.	APARELHO DE ULTRASSOM	MEDISON	-



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

INTERNAÇÃO

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	FOCO PORTATIL	GRUPO K55	SKYLED 120
2.	MONITOR MULTIPARAMETROS COMPLETO	COMEN	S8
3.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
4.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
5.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
6.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
7.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
8.	BOMBA DE INFUSAO	SAMTRONIC	-
9.	BOMBA DE INFUSAO	SAMTRONIC	-
10.	BOMBA DE INFUSAO	SAMTRONIC	-
11.	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO	CMOS DRAKE	BIFASICO VIVO
12.	DEFIBRILADOR	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA
13.	DEFIBRILADOR	SAMARITAN	SAM 350 P
14.	APARELHO PARA FOTOTERAPIA PEDESTAL	OLIDEF	LED PHOTO
15.	APARELHO PARA FOTOTERAPIA PEDESTAL	FANEM	BILITRON 3006
16.	BERÇO PARA FOTOTERAPIA	FANEM	BILITRON BED 4006
17.	INCUBADORA BERCO AQUECIDO	FANEM	IT 158 TS
18.	ASPIRADOR PORTATIL	OLIDEF CZ	A45
19.	CARDIOTOCO FETAL	FETAL CARA BIONET	FC - 700
20.	MONITOR MULTIPARAMETRO	OLIDEF	LOGICARE
21.	MONITOR MULTIPARAMETRO	VITA 400	-
22.	MONITOR MULTIPARAMETRO	PATIENT	G3A
23.	BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK	ELP – 25BB
24.	ASPIRADOR	OMRON	-
25.	MONITOR/CARDIOVERSÃO	COMEN S8	-

SALA DE PARTO (INTERNAÇÃO)

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF	-
2.	MONITOR MULTIPARAMETRO	MINDRAY	UMEC10
3.	FOCO CIRURGICO	SKY LED	120
4.	ASPIRADOR	MD	DV 350
5.	MACA ELETRONICA	LINAK	-
6.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750

EMERGÊNCIA

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	BOMBA DE INFUSAO	CONTEC	SP 750
2.	VENTILADOR MECANICO	LEISTUNG	LUFT3

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

3.	DEFIBRILADOR MONITOR MULTIPARAMETROS COMPLETO	COMEN	S8
4.	MONITOR MULTIPARAMETROS COMPLETO	ALFA MED	VITA 400E
5.	GASOMETRO	LVONDFO	BGA – 102
6.	OFTALMOSCOPIO	-	-
7.	ASPIRADOR PORTATIL	MD	DV 350
8.	LARINGOSCOPIO E LÂMINAS DE 1 A 5	MD	-
9.	LARINGOSCOPIO NEO 2 LÂMINAS CURVAS N 1 E 0 E RETAS NUMEROS 01/00 /0	-	-
10.	LARINGOSCOPIO E LÂMINAS CURVAS DA 3 A 5	LED	-
11.	FLEBOSCOPIO	-	YHM - 03
12.	OTOSCOPIO	MD	HEALTH CARE
13.	MACA ELETRICA	MEDI SAUDE HOSPITALAR	-
14.	ELETROCARDIOGRAMA	Zoncare - NS L4282141CTO29N0100	-
15.	VÍDEO LARINGOSCÓPIO	NS:3n220700100016	-
16.	CAPINOGRFO	Comen modelo: STAR 8000F	-

Anexo II ESF RAGAGNIN

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	-
2.	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	-
3.	BALANÇA	WELMY	-
4.	CONSERVADORA PARA VACINA	ELBER IND.	CSV120 REG 80698750002
5.	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	THOT	-

Anexo III ESF CENTRO

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	HRARTISINE SAMARITAN	-
2.	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	-
3.	BALANÇA	WELMY	-
4.	ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	-
5.	CONSERVADORA PARA VACINA	ELBER IND.	292306231
6.	CONSERVADORA PARA VACINA	LABINFARMA	LIF610.450
7.	CONSERVADORA PARA VACINA	BIOTECNO	03083514

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Anexo IV UBS CAMPO VERDE

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	NEUROMUSCULAR ESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN II
2.	NEUROMUSCULAR ESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN II
3.	NEUROMUSCULAR ESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN II
4.	NEUROMUSCULAR ESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN GERAÇÃO 2000
5.	INFRA VERMELHO	IBRAMED	-
6.	ULTRASSOM	IBRAMED	SONOPULSE III
7.	BICICLETA ERGOMÉTRICA KR38	KIKOS	KR3.8
8.	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	-
9.	BALANÇA	WELMY	-
10.	ELETRCARDIOGRAMA	BIONET	-
11.	ELETRCARDIOGRAMA	COMEN CM 300	80047300498
12.	CONSERVADORA PARA VACINA	ELBER IND.	292306232
13.	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	THOT	-

Anexo V CENTRO DE ESPECIALIDADES

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
1.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	LÍDER BALANÇA	MARCA: LÍDER – MODELO: P-200C Nº SÉRIE: 126337
2.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	LÍDER BALANÇA	MARCA: LÍDER – MODELO: P-300C Nº SÉRIE: 106982
3.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA	WELMY	MARCA: WELMY – MODELO: R/L109-E Nº SÉRIE: 8998
4.	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO SEMIAUTOMÁTICO	EASY SHOCK	MODELO: TOTH LIFECARE 5200MAH Nº SÉRIE: 7412 / LOTE Nº: LP5139324
5.	APARELHO DE ELETRCARDIOGRAMA	BIONET	CARDIOCARE-2000 (EKG-2000) POWER: 100-240W -1.0- 0.5ª 50/60HZ
6.	SELADORA BIVOLT	BIOERON	SELABEM Nº SÉRIE: 19072228
7.	FOCO DE LUZ	MEDICATE	220W Nº SÉRIE: H21003796
8.	CADEIRA PARA EXAMES GRN (GINECOLÓGICA ELÉTRICA)	GIGANTE	BIVOLT – MODELO: CE9000-G Nº SÉRIE: 24479 - CEQ

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.	PEDAL DE COMANDO PARA CADEIRA DE EXAMES GRN	GIGANTE	Nº SÉRIE: 24478
10.	CADEIRA PARA EXAMES GRN (GINECOLÓGICA ELÉTRICA)	GIGANTE	BIVOLT – MODELO: CE9000-G Nº SÉRIE: 24478-CEQ
11.	PEDAL DE COMANDO PARA CADEIRA DE EXAMES GRN	GIGANTE	Nº SÉRIE: 24479
12.	APARELHO RAO X FIXO CONTENDO: MESA, ESTATIVA, COLIMADOR, CABEÇOTE, FEIXE, MURAL, PAINEL DE CONTROLE. FREIO ELETROMAGNETICO, ORTOSTATICA	IMEX	Nº1024G031 SÉRIE: H02
13.	NOBREAK 1,5KVA BIVOLT DE ENTRADA E SAIDA – APARELHO RAO X	SENOIDAL	Nº SÉRIE:242654536-0247
14.	DETECTOR DE RAIOS MARS 417V3	IMEX	Nº SÉRIE: HV30Z020T906240003X
15.	DONGLE CONTENDO SOFTWARE PARA USO EM HUMANOS	IMEX	Nº SÉRIE: PE32960
16.	MONITOR 23,8 POLEGADAS APARELHO DE RAO X	LG	Nº SÉRIE: 409AZZX34109
17.	KIT TECLADO E MOUSE C/ FIO - APARELHO DE RAO X	LOGITECH	Nº SÉRIE: PE33140/PE33141
18.	LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD EZTERNO PARA DESKTOP	IMEX	Nº SÉRIE: PE33236
19.	DESKTOP INTEL GOLD 8GB DDR4 SSD 256GB CONFIG-PARA MARS 1417V	IMEX	Nº SÉRIE: PE31615
20.	APARELHO DE ULTRASSOM CONSONA N9 RAO-CARDIO CONTENDO: AQUECEDOR DE GEL, ECG-43, IMPRESSORA EPSON COLOR L1250, NOBREAK UPS XPRO SENOIDAL 1800VA BIVOLT SAIDA 115/220V, SMART BOX, TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO, TRANSDUTOR CONVEXO, TRANSDUTOR LINEAR E TRANSDUTOR SETORIAL.	MINDRAY	Nº SÉRIE: LQ6-53003462
21.	MACA DE USG	MACA AUTOMATIZADA	-

Anexo VI LABORATÓRIO MUNICIPAL

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO
------	-------------	------------	--------

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.	APARELHO DE HEMOGRAMA	ERBA	ELITE 580
2.	HOMOGEINIZADOR DE TUBOS	BENFER	BHC-300
3.	APARELHO DE BIOQUIMICA	ERBA	XL-200
4.	AGITADOR DE KLINE	GT GROUP	KJ201BS
5.	APARELHO DE COAGULAÇÃO	MED MAX	MAX COAG
6.	APARELHO DE IMUENSAIOS	CELER	FINECARE
7.	APARELHO DE ELETROLITROS	DIAMOND	SMART LYTE PLUS
8.	APARELHO DE URINÁLISE	ERBA	LAURA
9.	CENTRÍFUGA DE BANCADA URINA	FANEM	EXCELSA II
10.	OSMOSE REVERSA	MARTE	ORM 16
11.	AUTOCLAVE 1	STERMAX	30 LITROS
12.	CENTRIFUGA BANCADA SANGUE	HOFFMANNLAB	HCL-LC5
13.	GELADEIRA	MIDEA	-
14.	MICROSCOPIO 1	NIKON	ECLIPSE E200
15.	MICROSCOPIO 2	NIKON	ECLIPSE E200
16.	MICROSCOPIO 3	GLOBAL OPTICS	TRADE TECNOLY
17.	GELADEIRA	CONSUL	CONSUL/FACILITE
18.	DEIONIZADORA DE ÁGUA	PERMUTION	-
19.	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA	SOLID STEEL	-
20.	JARRA ANAEROBIA	PERMUTION	2,5 L
21.	BANHO MARIA WATER BATH	FANEN	1102
22.	SELADORA	SELAPACK	SM 25 plus
23.	AUTOCLAVE 2	ALT	25 LITROS
24.	PIPETA DE VOLUME FIXO 5 µL	PEGUEPET	-
25.	PIPETA DE VOLUME FIXO 10 µL	PEGUEPET	-
26.	PIPETA DE VOLUME FIXO 20 µL	PEGUEPET	-
27.	PIPETA DE VOLUME FIXO 25 µL	PEGUEPET	-
28.	PIPETA DE VOLUME FIXO 100 µL	PEGUEPET	-
29.	PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 10-100 µL	PEGUEPET	-
30.	PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100-1000 µL	PEGUEPET	-
31.	MINI-INCUBADORA	-	-

VII

CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

CENTO DE ESPECIALIDADES

ITÊM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	Nº SERIE OU CÓD
1.	AUTOCLAVE	STERMAX FLEX	ST0093861
2.	SELADORA	SELAMAX	LOTE-24EDO5SM10331
3.	CADEIRA ODONTOLOGICA	D700	SN-50003217967
4.	ULTRASSOM	NSK	AD00

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

5.	JATO DE BICABORNATO	KONDENTECH	AD01
6.	RAIO X	XDENT	NS240817179
7.	COMPRESSOR	SCHUSTER	-
8.	MOTOR RECIPROCANTE	ELITE MAX	SMS 100
9.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1010/D-56082
10.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 10102/A-009336
11.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 10101/B-08504
12.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 10103/A-09144
13.	MINI-INCUBADORA	-	-

ESF CENTRO

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	Nº SERIE OU CÓD
1.	AUTOCLAVE	STERMAX 21L	ST0020168
2.	AUTOCLAVE	STERMAX EXTRA 21L	LT ST0072820
3.	ULTRASSOM	KONDENTECH	SMS 03
4.	ULTRASSOM	DENTFLEX	SMS 01
5.	MINI INCUBADORA	2I	COD 1223
6.	SELADORA	STERMAX	COD 63218
7.	DESTILADORA	CRISTOFOLI	LT 129530
8.	FOTO POLIMARIZADOR	SCHUSTER	S/N:T1851313S
9.	PEÇA RETA	KAVO	SN07
10.	CADEIRA ODONTOLOGICA	SAEVO	S200
11.	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	SMS 0025/50001753523
12.	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	SMS 0025/500001754116
13.	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	SMS 0025/50000175387
14.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 0016/D-053892
15.	MINI-INCUBADORA	-	-

ESF RAGAGNIN

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	Nº SERIE OU CÓD
1.	SELADORA	-	NS PSB3111037417
2.	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO UNIK	NS2015121643
3.	NEGATOSCOPIO	-	LT 15ED03CI0134 SERIE 47.730
4.	COMPRESSOR	-	ZW85A2-201702-0260
5.	RAIO X	PROCION	11016174016-B
6.	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTECH	-
7.	MINI INCUBADORA	-	-
8.	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	NS N:L1641250S

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.	AUTOCLAVE	STERMAX	NS0064858
10.	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	SMS 0024/500001754141
11.	BAIXA ROTAÇÃO-MICROMOTOR	DX	SMS 0021/MM30853
12.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	SMS0014/NS 001117
13.	MINI-INCUBADORA	-	-

UBS CAMPO VERDE

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	Nº SERIE OU CÓD
1.	FOTOPOLIMERIZADORCC2	KONDENTECH	LD624064AR
2.	CADEIRA ODONTOLOGICA C2	UNIK KAVO	NS5974
3.	COMPRESSOR C1 E C2	CHIAPERINI	NS 644718
4.	FOTOPOLIMERIZADOR C1	KONDENTECH	NS LD62406429
5.	FOTOPOLIMERIZADOR C1	SCHUSTER	NS L1851189S
6.	CADEIRA ODONTOLOGICA C2	KAVO UNIK	-
7.	MINI INCUBADORA	-	-
8.	SELADORA	-	-
9.	AUTOCLAVE	-	-
10.	AUTOCLAVE	-	-
11.	ULTRASSOM	-	SMS 03
12.	RAIO X	-	-
13.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1051/A-009341
14.	MICROMOTOR	KAVO	SMS 0028/2016550149
15.	MICROMOTOR	DENTMED	SMS0029/20FOT017
16.	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	SMS 0032/500001753411
17.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 0028/B-006700
18.	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	SMS 0030/50001753381
19.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 0031/B-006701
20.	CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	SMS 0032/500001753411
21.	BAIXA ROTAÇÃO	DX	SMS 0027/CL-23425
22.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1050/D-056087
23.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DX	SMS 0016/M-35160
24.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS 0018
25.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 0019/D-053893
26.	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1080/D-056083
27.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1081/A-009337
28.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1082/008505
29.	MINI-INCUBADORA	-	-

ALMOXARIFADO CENTRAL

ITÉM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	Nº SERIE OU CÓD
------	-------------	------------	-----------------

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.	ULTRASSOM /DENTFLEX	SMS 04	A-023679
2.	ULTRASSOM/ DENTFLEX	SMS 06	A-023681
3.	ULTRASSOM/SEM NOME E MARCA	SMS 05	-
4.	D700	SN	50002475286
5.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1033/A-009147
6.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1043/ A-009148
7.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1053/A-009149
8.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 35/A-007858
9.	PEÇA RETA	DENTFLEX	A-007608
10.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 037/A-007606
11.	PEÇA RETA	DABI ATLANTE	SMS /50001753548
12.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1031/ A-009339
13.	MICROMOTOR	DX	SMS 0016/MM30856
14.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 025/A-007858
15.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 26/A-007856
16.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 036/ A-007607
17.	MICROMOTOR	DENTFLEX	A-007857
18.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 027/A-007855
19.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1032/ B-008507
20.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1042/ B-008508
21.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1052/B-008509
22.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 0026/B-006702
23.	CONTRA-ÂNGULO	DENTMED	SMS 033/2QF7TO25
24.	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	SMS 040/2016551130
25.	BAIXA ROTAÇÃO-MICROMOTOR	KAVO	SMS 0023/2018605168
26.	BAIXA ROTAÇÃO-CONTRA-ÂNGULO	DX	SMS 0021/CL2449
27.	BAIXA ROTAÇÃO-MICROMOTOR	DX	SMS0022/2430991TW
28.	BAIXA ROTAÇÃO-MICROMOTOR	DABI ATLANTE	SMS 0024/500001754141
29.	BAIXA ROTAÇÃO-CONTRA-ÂNGULO	DX	SMS 0022/ 24030991TW
30.	BAIXA ROTAÇÃO-CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX PRIME	SMS 0016/B-006702
31.	ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS 007
32.	ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS010/NS2012002549
33.	ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS0012/NS2016182925
34.	ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	SMS0013
35.	ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SMS 0015/NS 5000001754814
36.	ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS 0020/2014029720
37.	ALTA ROTAÇÃO	D700	SMS 0005/500002475286
38.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1030/D-56085
39.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1040/D-056086
40.	ALTA ROTAÇÃO	DX	SMS 777

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

41.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS0017/D-053895
42.	ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SMS 0010/2012002549
43.	ALTA ROTAÇÃO	D700	SMS 0009/500002475287
44.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1041/A-009340
45.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1020/D-056078
46.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 10201/ A-0009332
47.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS10202/B-008500
48.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 10203/A-009140
49.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1060/D-56081
50.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1061/A-009335
51.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1062/B-008503
52.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1063/A-009143
53.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1070/D-056080
54.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1071/A-009334
55.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1072/ B-008502
56.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1073/A-009142
57.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1083/A-009145
58.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 1090/D-056079
59.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 1091/A-009333
60.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 1092/B-008501
61.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 1093/A-009141
62.	ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	SMS 10100/D-056084
63.	MICROMOTOR	DENTFLEX	SMS 10101/A-009338
64.	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	SMS 10102/B-008506
65.	PEÇA RETA	DENTFLEX	SMS 10103/A-009146

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]